

DESDE



2022

ANDRÉ CUNHA

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMCARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Ref./Aut.: **0005418-24.2025.8.16.0194**

J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA (em recuperação judicial), já devidamente qualificada nos autos epeigrafos, informa que já está adotando as providências necessárias para a regularização de seu passivo fiscal perante os órgãos fazendários competentes, com o objetivo de atender às exigências legais aplicáveis e evitar qualquer óbice à homologação do plano de recuperação judicial.

01. - No caso concreto, foram adotadas as seguintes medidas:

01.a. - Inicialmete, foi efetuado algumas reuniões, junto à Procuradoria da Fazenda Estadual - PGE, e a situação tratada, foi pelo diferimento em postergar percentual maior do parcelamento para ultima parcela, com pagamento de percentual menor dividido em 60 (sessenta meses), cconforme o artigo 12, Caput e §2º, do Decreto nº 7.855/2004.

01.b. - Em momento posterior na data de 13/03/20226 foi proposto a manutenção da cláusula de migração para o parcelamento escalonado, tal como proposta na minuta anteriomernte, informando que o expediente é saudável do posto de vista da efetiva amortização da divida dentro do prazo de parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas.



(41) 99214-3334



andre@andrecunha.adv.br



Rua Rodrigues Alves, 302 - Costeira - Cep: 83.203-170 - Paranaguá / PR



www.andrecunha.adv.br



DESDE



2022

ANDRÉ CUNHA

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

01.c. - Ainda neste sentdiao, a recuperanda informa que na da data de 17 de Março de 2026 às 16:00 horas, a referida terá uma nova reunião com a Procuradoria da Fazenda do Estado, a fim de dirimir em fase de finalização o acordo a ser entabulado.

01.d. - Outrossim, a Recuperanda reafirma a possibilidade também de acordo com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN., e por fim, seu compromisso com o cumprimento das exigências legais aplicáveis ao presente processo de soerguimento, comprometendo-se a manter este MM. Juízo devidamente informado acerca do andamento das medidas adotadas para a regularização fiscal, bem como a apresentar, oportunamente, os comprovantes de quitação ou de formalização dos parcelamentos realizados.

Nesses termos, com lhanura,
Pede deferimento.

Paranaguá/PR., 16 de Março de 2026.

ANDRE ELIAS LOPES DA CUNHA

Advogado - OAB/PR nº 102.645

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZ4 2TJD9 XUTZ6 HN9K3



(41) 99214-3334



andre@andrecunha.adv.br



www.andrecunha.adv.br



Rua Rodrigues Alves, 302 - Costeira - Cep: 83.203-170 - Paranaguá / PR